

# NÃO AO PREVBAHIA NÃO À REFORMA NA PREVIDÊNCIA

Em defesa da Previdência pública!



## Expediente

**NÃO AO PREVBAHIA, NÃO À REFORMA DA PREVIDÊNCIA: EM DEFESA DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA!** é uma publicação do Fórum das Associações Docentes das Universidades Estaduais da Bahia.

Responsabilidade  
FÓRUM DAS ADs

Pesquisa e redação  
FÓRUM DAS ADs

Revisão  
PRISCILA COSTA

Diagramação  
ELINE LUZ

Ilustrações  
CARLOS LATUFF E BRUNO GALVÃO

Fotografia  
ASCOM ADUSB e ADUNEB

Produção  
ASCOM FÓRUM DAS ADs

Contato  
[forumdasadsba@gmail.com](mailto:forumdasadsba@gmail.com)



# ÍNDICE

O QUE É SEGURIDADE SOCIAL? .....	2
O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL? .....	3
QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS QUE A PREVIDÊNCIA SOCIAL PROPORCIONA AOS (AS) SEUS (SUAS) ASSEGURADOS (AS)? .....	4
QUEM TEM DIREITO A RECEBER O BENEFÍCIO? .....	4
COMO O (A) TRABALHADOR (A) CONTRIBUI PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUAL O PERCENTUAL DESTA CONTRIBUIÇÃO? .....	5
QUAIS AS FONTES DE FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL? .....	6
É VERDADE QUE EXISTE UM DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA SOCIAL? .....	8
PREVBAHIA .....	9
COMO FUNCIONA O PREVBAHIA .....	9
OS (AS) SERVIDORES (AS) SÃO OBRIGADOS A ADERIR AO PREVBAHIA? .....	10
ENTÃO, É VANTAJOSO PARA OS (AS) SERVIDORES (AS) QUE INGRESSAM ANTES DA REGULAMENTAÇÃO ADERIR AO PREVBAHIA, POIS ESTES RECEBERIAM ALÉM DAS APOSENTADORIAS PÚBLICAS, A APOSENTADORIA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA? .....	10
COMO FICA A PREVIDÊNCIA DOS (AS) SERVIDORES (AS) QUE INGRESSARAM APÓS A REGULAMENTAÇÃO DO PREVBAHIA? .....	11
O QUE ACONTECE COM OS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS JÁ EXISTENTES? .....	11
QUAL A DIFERENÇA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA A PREVIDÊNCIA PÚBLICA? .....	12
OS (AS) SERVIDORES (AS) PODEM RECORRER JUDICIALMENTE PARA A REVOGAÇÃO DO REGIME DA PREVIDÊNCIA? .....	12
O QUE É O FUNPREV? .....	13
O QUE É O BAPREV? .....	13
QUAL A DIFERENÇA ENTRE FUNPREV, BAPREV E PREVBAHIA? .....	14
A PREVIDÊNCIA É UMA CONQUISTA DOS (AS) TRABALHADORES (AS) .....	15

# O QUE É SEGURIDADE SOCIAL?

Conforme a Constituição Federal de 1988, "Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social."

Assim, a seguridade social abrange a previdência social, mas também a saúde e a assistência.



# O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

A previdência social é a técnica de proteção social destinada a afastar necessidades sociais decorrentes de contingências sociais que reduzem ou eliminam a capacidade de auto-sustento dos trabalhadores e/ou de seus dependentes. De acordo à Constituição de 88, será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.



A contribuição é da essência da previdência social, já que o sistema é contributivo, devendo haver previsão de fundo de custeio para arcar com os gastos provenientes da concessão e manutenção de benefícios previdenciários. O regime jurídico da Previdência Social, como um todo, parte da premissa da obrigação contributiva do segurado.

## QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS QUE A PREVIDÊNCIA SOCIAL PROPORCIONA AOS SEUS SEGURADOS?

Nos termos da lei, a previdência social atenderá aos seguintes casos: cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, proteção à maternidade, especialmente à gestante, proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário, salário-família e auxílio-reclusão para os (as) dependentes dos (as) segurados (as) de baixa renda, e pensão por morte do (a) segurado (a), homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.



## QUEM TEM DIREITO A RECEBER O BENEFÍCIO?

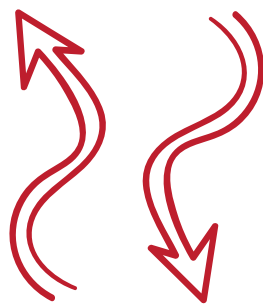
Os (as) beneficiários (as) da Previdência Social são, exclusivamente, os (as) trabalhadores (as) e os seus dependentes previstos na legislação previdenciária. A Previdência Social tem natureza de seguro social, por isso exige-se a contribuição dos seus segurados.

## COMO O (A) TRABALHADOR (A) CONTRIBUI COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUAL O PERCENTUAL DESTA CONTRIBUIÇÃO?

A contribuição do (a) trabalhador (a) é obrigatória. Todo e qualquer cidadão que exercer atividade laborativa remunerada deve, obrigatoriamente, contribuir para a Previdência Social. Assim, a contribuição ao sistema geral de previdência social é compulsória para o (a) empregado (a) e para os (as) demais trabalhadores (as), como por exemplo, os profissionais liberais. Aditem-se como segurado da Previdência Social, também, pessoas que não exerçam atividades laborativas remuneradas, mas que, por vontade própria, contribuam facultativamente para a Previdência Social. São os segurados facultativos, por exemplo, a dona de casa, o estudante.

Em média, o percentual de contribuição do trabalhador, varia entre 8 e 11% do salário.

8%






11%

# QUAIS AS FONTES DE FINANCIAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Prevê o art. 195 da Constituição: "A seguridade é financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

**Os regimes de Seguridade Social são:**

-  Geral, que é destinado aos particulares. É o regime do INSS;
-  Próprios, como o dos servidores públicos;
-  Complementares, que visam complementar o regime geral ou dos servidores públicos.

## **FONTES DIRETAS:**

As previstas para o Sistema, que são cobradas de trabalhadores e empregadores.



A forma indireta é a contribuição dos recursos orçamentários da União, DF, Estados e Municípios. Ressalta-se que é União que tem a competência de criar contribuições previdenciárias, mediante lei ordinária.

## **FONTES INDIRETAS:**

Os impostos, que serão utilizados nas insuficiências financeiras do sistema, sendo pagos por toda sociedade.

**A forma direta se dá nos moldes do referido artigo, inciso I a IV:**

I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

✓ A folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

✓ A receita ou o faturamento incide a COFINS (Lei Complementar 70/91) e o PIS (Lei Complementar 7/70).

✓ O lucro incide a contribuição social criada pela Lei 7.689/88

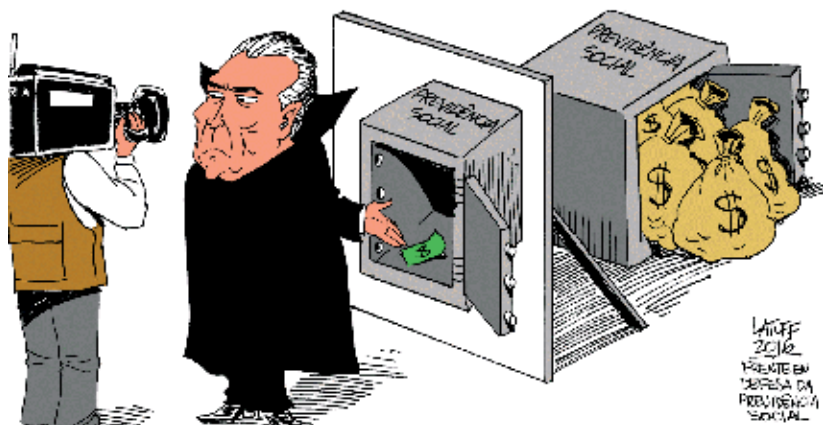
II - Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o Art. 201;

III - Sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV - Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar (Lei 10.865/04).

# É VERDADE QUE EXISTE UM DÉFICIT NA PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Estudos têm revelado que o Orçamento da Seguridade Social sempre foi superavitário. Em 2012, por exemplo, apresentou saldo positivo de R\$ 78,1 bilhões (as receitas totalizaram R\$ 590,6 bilhões e as despesas atingiram R\$ 512,4 bilhões) (ANFIP, 2013).



Portanto, à luz da Constituição, não há como se falar em “déficit” na Previdência Social. Na verdade, sobram recursos que são utilizados em finalidades não previstas na lei. Assim, como ocorria na ditadura, a Seguridade Social continua a financiar a política econômica. O Orçamento da Seguridade Social tem-se mantido **superavitário**, mesmo com a instituição da atual Desvinculação das Receitas da União (DRU), em 1994, que captura 20% dessas receitas para serem aplicadas livremente pela área econômica. Com subtração de recursos e com muitas manobras que inflavam artificialmente as despesas, fizeram da Seguridade uma importante fonte para o ajuste fiscal do período. Só em 2012, a DRU retirou da Seguridade Social R\$ 52,6 bilhões. O acumulado, só para o período 2005-2012, totaliza mais de R\$ 286 bilhões (ANFIP, 2013).



Aprovado em janeiro de 2015, o Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia acaba com a aposentadoria integral. O regime é um claro artifício para transferir recursos públicos ao setor privado à custa dos direitos dos(as) trabalhadores.

## COMO FUNCIONA O PREVBÁHIA?

O PREVBÁHIA é uma fundação estatal com direito privado. Ou seja, ela está vinculada ao governo baiano, mas é administrada por entes privados. Essa artimanha permite que o montante arrecadado seja aplicado no mercado financeiro e imobiliário, causando instabilidade. Em caso de liquidação extrajudicial – intervenção estatal a fim de restabelecer as finanças e satisfazer os credores- por falta de aporte de contribuições, por exemplo, os poderes, órgãos e entidades patrocinadoras serão responsabilizados pelos prejuízos. Tais instituições, não deverão se responsabilizar pelas obrigações não previdenciárias.

# OS (AS) SERVIDORES (AS) SÃO OBRIGADOS A ADERIR AO PREVBAHIA?

A adesão é automática para os servidores que ingressarem no serviço público a partir de 16 de março de 2017, nos termos da Lei Estadual 13.718 de 16 de março de 2017, tendo o servidor somente 90 dias para requerer o desligamento e restituição integral dos valores descontados em folha. A adesão é facultativa, tanto para os servidores que ingressaram antes da regulamentação, 29 de julho de 2016, quanto para aqueles que entraram no serviço público até 15 de março de 2017.

**ENTÃO, É VANTAJOSO PARA OS (AS) SERVIDORES (AS) QUE INGRESSARAM ANTES DA REGULAMENTAÇÃO ADERIR AO PREVBAHIA, POIS ESTES RECEBERIAM, ALÉM DAS APOSENTADORIAS PÚBLICAS, A APOSENTADORIA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA?**

**NÃO**

Caso o servidor que ingressou antes do dia 29 de julho de 2016 assine o contrato com o PREVBAHIA, automaticamente ele também perderá a aposentadoria integral. Neste caso, o servidor estaria abrindo mão da integralidade pelo novo regime.

# COMO FICA A PREVIDÊNCIA DOS (AS) SERVIDORES (AS) QUE INGRESSARAM APÓS A REGULAMENTAÇÃO DO PREVBAHIA?

Todos (as) os (as) servidores (as) ingressos após a regulamentação perderam o direito à aposentadoria integral e estão submetidos ao teto do INSS, orçado em R\$ 5.531,31, em 2017.

Todavia, também não é recomendada a adesão ao PPREVBAHIA, pois é uma previdência complementar submetida a instabilidade do mercado financeiro. Além da questão econômica, a adesão impede qualquer possibilidade de reversão do fim da aposentadoria integral para os (as) novos (as) servidores (as).



## O QUE ACONTECE COM OS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS JÁ EXISTENTES?

A rigor, os atuais regimes de previdência, como o FUNPREV e o BAPREV, não sofreram alteração. Os valores arrecadados permanecem sendo geridos para pagar as aposentadorias dos servidores públicos. No entanto, a implementação de previdências privadas, a longo prazo, representa um risco à previdência pública e aos direitos sociais.

## QUAL A DIFERENÇA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA A PREVIDÊNCIA PÚBLICA?

A diferença consiste na finalidade e na forma como os recursos são utilizados. Na previdência pública, os recursos são utilizados exclusivamente para o benefício social. Ela ainda é de caráter contributivo e solidário, ou seja, as contribuições dos (as) trabalhadores (as) ativos (as) pagam os benefícios dos (as) aposentados (as) e pensionistas de hoje.

Já no regime de previdência complementar ou privado, as contribuições funcionam como uma espécie de poupança individual. Além disso, o valor da aposentadoria dependerá do montante que foi contribuído. Os recursos arrecadados ainda poderão ser aplicados no mercado financeiro e imobiliário, bem como realizados convênios e contratos com entidades públicas e privadas.

## OS (AS) SERVIDORES (AS) PODEM RECORRER JUDICIALMENTE PARA A REVOGAÇÃO DO REGIME DA PREVIDÊNCIA?

**NÃO**

Os grandes empresários já se ocuparam de resolver este problema. Foi apresentada a Emenda Constitucional nº 41/2003 que permite a criação de previdências complementares. O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento de constitucionalidade da emenda.

## O QUE É O FUNPREV?

**1998**

O Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (Funprev) é um fundo previdenciário próprio dos servidores estaduais. Criado em 1998 pelo então governador Paulo Souto, ele é administrado pelas Secretarias de Administração e da Fazenda. Seus recursos são oriundos da contribuição de 12% dos servidores ativos, inativos e pensionistas com base no salário bruto e por 24% de alíquota do Estado.

## O QUE É O BAPREV?

**2007**

O Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (Baprev), criado em 2007 pelo então governador Jaques Wagner, também é um regime próprio de previdência dos servidores estaduais. Ele atende os trabalhadores estatutários ingressos a partir de janeiro de 2008 que contribuem com 12% do seu salário bruto. A contrapartida do Estado é de 15%.

# QUAL A DIFERENÇA ENTRE BAPREV, FUNPREV E PREVBÁHIA?

A diferença entre os três regimes de previdência consiste na porcentagem de contribuição dos (as) trabalhadores (as) e do Estado e no formato do sistema. Além disso, cada regime contempla servidores ingressos num período específico. A criação de três fundos diferentes objetiva reduzir os gastos do Estado à custa dos direitos dos (as) servidores (as).

Servidores ingressos até 2007 são regidos pelo Funprev e os servidores ingressos a partir de 01º de janeiro de 2008 são regidos pelo Baprev. A diferença entre ambos consiste no subsídio do Estado que é de, respectivamente, 24% e 15%. Ambos cobrem integralmente as aposentadorias e são regimes solidários, ou seja, em caso de quebra é obrigação do Estado cobrir a falta de recursos.

O **PREVBÁHIA** difere totalmente dos outros regimes. Ele é um fundo previdenciário de caráter privado não solidário e impõe aos servidores, ingressos a partir de 29 de julho de 2016, o teto do INSS. O regime ainda administra planos previdenciários complementares facultativos. Outra distinção entre o Funprev e Baprev é a contribuição. Os servidores contribuem com 8,5% e o aporte do Estado deve ser inferior à porcentagem dos servidores.



# A PREVIDÊNCIA É UMA CONQUISTA DOS (AS) TRABALHADORES (AS)!

A previdência é definida legalmente na constituição de 1988, constituição cidadã, dentro do conceito de seguridade social que abrange saúde, previdência e assistência social, sendo considerado um avanço na luta dos direitos sociais. Porém, nesta mesma constituição é prevista a previdência complementar de caráter facultativo (artigo 202).

Após 1988, vários ataques foram conferidos a previdência, por meio de emendas constitucionais, até os governos atuais, assim os governos FHC, Lula e Dilma também atacaram a previdência, porém o ataque atual do governo Temer é mais profundo, destruindo o conceito de seguridade social.

Esse novo ataque a previdência (PEC 287/16), contrarreforma da previdência, vai atingir todos (as) trabalhadores (as) que ainda não aposentaram. Podemos resumir esses ataques nos itens abaixo:

1

Aumento da idade para aposentadoria do servidor civil, e no RGPS para 65 anos sem distinção de gênero, com possibilidade de aumento dessa idade mínima com base na elevação da expectativa de sobrevida, sem necessidade de lei.

2

Adoção obrigatória do limite de benefício do RGPS (R\$ 5.189) para o servidor civil, incluindo magistrados, membros do MP e TCU, com implementação obrigatória por todos os entes em 2 anos de regime de previdência complementar.

3

Fim da aposentadoria por tempo de contribuição. Unificação com aposentadoria por idade com carência de 25 anos.

4

Nova regra para cálculo de benefício, considerando tempo de contribuição acima de 25 anos. Valor base de 51% da média das contribuições. Para receber 100% do benefício terá que ter 49 anos de contribuição.

5

Limitação da redução da idade e contribuição para aposentadoria especial a 5 anos.

6

Proibição de acumulação de pensões e aposentadorias.

7

Fim da garantia do abono de permanência em valor igual ao da contribuição do servidor (poderá ser inferior).

8

Regra de transição para o RGPS para quem tiver mais de 45/50 anos, com pedágio de 50%. Segurados beneficiados pela transição terão que cumprir pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição que falta para adquirir direito na forma atual.

9

Regra de transição para o RGPS para quem tiver mais de 45/50 anos, com pedágio de 50%. Segurados beneficiados pela transição terão que cumprir pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição que falta para adquirir direito na forma atual.

10

Regra de transição mantendo direito à aposentadoria antecipada para quem é professor com pedágio e redução no benefício.

11

Quem tiver idade inferior e ficar fora da transição será afetado pelas novas regras, exceto aplicação do limite do RGPS para o benefício. No entanto, terá que cumprir requisitos de idade e cálculo do benefício será na forma do item 4.

12

Servidores beneficiados pela transição terão que cumprir pedágio de 50% sobre o tempo de contribuição que falta para adquirir direito na forma atual.

# Fórum das ADs

**ANDES**

UNICÃO NACIONAL

DE DOCENTES

DE EDUCAÇÃO

DE 1ª a 4ª SÉRIE

DE 5ª a 8ª SÉRIE

DE 9ª a 12ª SÉRIE

DE EDUCAÇÃO

DE 1ª a 4ª SÉRIE

DE 5ª a 8ª SÉRIE

DE 9ª a 12ª SÉRIE

DE EDUCAÇÃO

DE 1ª a 4ª SÉRIE

DE 5ª a 8ª SÉRIE

DE 9ª a 12ª SÉRIE

DE EDUCAÇÃO

DE 1ª a 4ª SÉRIE

DE 5ª a 8ª SÉRIE

DE 9ª a 12ª SÉRIE

DE EDUCAÇÃO

DE 1ª a 4ª SÉRIE

DE 5ª a 8ª SÉRIE

DE 9ª a 12ª SÉRIE

DE EDUCAÇÃO

Fórum das Associações Docentes das Universidades Estaduais da Bahia

**ADUFS - ADUSB - ADUNEB - ADUSC**